ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F04355/2021 PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1 - ARQUIVADO E FATO 2- MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), PELA PRIMARIEDADE E A APLICAÇÃO DA PENALIDADE ÉTICA DE **ADVERTÊNCIA RESERVADA**. PREVISTAS NO ART. 27 ALÍNEAS A E G DO DECRETO- LEI 9.295/46, C/C ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57 DA RES. CFC 1.603/2020 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 17) 1. RECURSO VOLUNTÁRIO, INICIALMENTE DUAS IRREGULARIDADES QUE CULMINARAM NA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO EM EPÍGRAFE, SENDO QUE A INFRAÇÃO PARA O FATO 1 - FOI EXTINTA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, REMANESCENDO PARA JULGAMENTO NESSA ESFERA O FATO 2.2. ANALISANDO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ, O CÓDIGO CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, OBSERVA-SE QUE O RECORRENTE, CONSTITUIU E MANTEM A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL B3R CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, NA CONDIÇÃO DE ATIVA PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DESDE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, PORÉM, SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC-SP.3. NÃO SE ATESTA NOS AUTOS O REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PERANTE O REGIONAL, SE PORVENTURA O REGISTRO CADASTRAL TENHA OCORRIDO APÓS A DATA DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PERDE O AUTUADO O BENEFÍCIO PREVISTO NO INCISO I DO ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, LOGO, A INFRAÇÃO RESTA CARACTERIZADA. 5. PORTANTO, FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO DO FATO 2 E MANTIDA AS PENALIDADES APLICADAS.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO VOLUNTÁRIO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PARA O FATO 2, APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR PECUNIÁRIA EM GRAU MÍNIMO, MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), C/C PENALIDADE ÉTICA DE "ADVERTÊNCIA RESERVADA", COM FULCRO NAS ALÍNEAS "C" E "G" DO

ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.